

**Impugnação 29/06/2020 14:19:34**

Ao Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV Edital de Registro de Preço Pregão Eletrônico nº 08/2020 Objeto: Registro de preços, para fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, com cessão de 35 (trinta e cinco) garrações em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Impugnação: Até 25/06/2020, para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br Razão de impugnação: Necessidade de adequação do edital quanto as obrigações das contratantes sobre os garrações retornáveis cedidos sob regime de comodato. Senhor Pregoeiro, É cediço em lei a necessidade de se vincular no edital, de forma adequada, sucinta e clara, as obrigações das contratantes. O procedimento licitatório desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes. A respeito da vinculação ao instrumento convocatório, há uma regra de obrigatoriedade para que a autoridade não omita regras e condições impostas para a participação e execução do contrato. Assim, o Edital desde às minúcias, não podendo ser abstrato a ponto de haver interpretações dúbias ou omissões que possam prejudicar o Contratado. O pregão eletrônico CFMV nº 08/2020 tem como parte do objeto a cessão de garrações sob regime de comodato. Ou seja, a empresa deverá disponibilizar garrações de sua propriedade para a Contratante (CFMV). Entretanto, não há regulamentação no edital sobre o comodato, restando omissos alguns pontos essenciais, tais como: I – Haverá reposição em valores financeiros, por parte do CFMV, dos garrações quebradas dentro das dependências do Conselho, após o descarregamento pela Contratada, quando o dano for causado pelo CFMV? II - Consta alguma minuta do termo de comodato no edital? Haverá termo de comodato assinado entre as partes? III – No término do contrato, caso esteja faltando garrações, o valor será restituído? Qual o valor? Apresentamos as situações acima pois são muito comuns e, na maioria das vezes, são de difícil solução – quando não há previsão no Edital. Muitos órgãos ficam sem ter como justificar administrativamente o ressarcimento, outros repõem com garrações de qualidade inferior iniciando um litígio interminável e etc. Pedido: Pelo apresentado, requer a necessária adequação do edital, de modo a regulamentar o regime de comodato dos garrações de propriedade da Contratada que será cedido ao CFMV para que se evite problemas e garanta a segurança jurídicas dos bens de propriedade da Contratada que serão emprestados ao Conselho Federal de Medicina Veterinária.